



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE Nº 004/2021

“Dispõe sobre a suspensão temporária do expediente da Câmara Municipal de Juquiá, bem como da tramitação e dos prazos legislativos e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, SR. VEREADOR FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Juquiá, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), conforme classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurarem condições mínimas para exercício da atividade legislativa deste Parlamento, compatibilizando-a com a adoção de medidas voltadas à preservação da saúde pública;

RESOLVE, em complemento às disposições constantes da Portaria nº 004/2020 e em observância aos termos do Decreto Municipal nº 1855/2021, de 24 de março de 2021:

Art. 1º: Suspender, enquanto durarem os efeitos do Decreto Municipal nº 1855/2021, contados a partir do dia 27 de março de 2021, a tramitação e os prazos dos feitos de natureza legislativa.

Art. 2º: Ficam os Diretores e o Chefe do Poder Legislativo local autorizados a liberarem os servidores subordinados às suas respectivas pastas para execução das atividades a eles correlatas, na modalidade de teletrabalho, assim distribuídos:

I- FINANÇAS E CONTABILIDADE: Nilton César Alves e Maria Aparecida dos Santos;

II- ATIVIDADES LEGISLATIVAS: Ronaldo Silva Dias Matsusue, Laís Saes Madeira Magalhães, Luciene Marinho da Silva e Alef Macedo Lopes.

III- JURÍDICO: Anivaldo Pereira Rodrigues.

§ 1º: Os servidores mencionados no inciso II deste artigo ficam, **enquanto durar este ato**, subordinados à Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º: O servidor que se beneficiar do teletrabalho e agir com desídia ou má-fé, poderá, a partir da ciência do superior hierárquico, responder a procedimento administrativo específico para esse fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º: Visando ao desempenho das atividades via acesso remoto, ficam os servidores, no período da suspensão a que esse ato se refere, autorizados a utilizarem os equipamentos necessários para a execução das tarefas e, para tanto, poderão deslocá-los para suas residências, responsabilizando-se pela sua guarda, utilização e dever de cuidado.

§ 4º: Ficam autorizados os servidores **NILTON CÉSAR ALVES**, CPF 108.407.568-79 e **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, CPF 159.027.788-08 a se deslocarem até as dependências da Câmara Municipal de Juquiá, bem como das agências bancárias e das empresas com contratos vigentes com este Parlamento, visando à execução de serviço presencial de atividades urgentes e imprescindíveis à Edilidade, em caráter excepcional, no período em que vigor este ato.

Art. 3º: Será concedido gozo de férias ou de licença prêmio, ou ainda autorizado o desconto em momento oportuno de seu período aquisitivo a todos os servidores que a partir do dia 27 de março de 2021:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º: Ficam suspensas as sessões ordinárias na vigência do presente ato.

Art. 5º: Fica proibido o uso do veículo oficial, exceto para fins de cumprimento deste ato e sempre no interesse da Municipalidade.

Art. 6º: Nesse período, será adotado o atendimento em regime telefônico através do nº (13) 9.9610.9758 ou eletrônico, nos e-mails: secretaria@camarajuquia.sp.gov.br e camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br .

Art. 7º: Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Juquiá, 26 de março de 2021.

FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente